



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 548 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS
Assunto: Requerimento nº 01547/2025
Processo : 00001.006019/2025-16

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 475/2025 (7000568, da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência ao Requerimento nº 01547/2025, este enviado à Casa Civil por meio do Ofício nº 160/2025 - CPMI-INSS.

2. O Requerimento solicita informações acerca das visitas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes às dependências da Casa Civil e Palácio do Planalto entre o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025. Nos termos solicitados, o relatório deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendose a integridade e cadeia de custódia dos registros.

3. É o que importa relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Por sua vez, as Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive em sua forma mista (CPMIs), encontram fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição da República, que lhes confere poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. A criação dessas Comissões depende de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinado à apuração de fato determinado e por prazo certo.

8. A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, regulamenta o funcionamento das CPIs e estabelece suas principais prerrogativas, como o poder de convocar Ministros de Estado, requisitar informações a órgãos da Administração Pública direta e indireta, determinar diligências, ouvir testemunhas e inquirir indiciados.

9. Observa-se, pois, que o pedido formulado pela CPMI relaciona-se ao objeto investigado e enquadra-se dentro dos limites constitucionais e legais permitidos.

10. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou

II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

11. Destaca-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "*as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal*" não implicam "*atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais*" e "*intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle*".

12. Cumpre informar que o Decreto nº 11.676/2023 trata da estrutura regimental do Gabinete de Segurança Institucional. Seu anexo I, art. 9º, atribui ao GSI zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente, e considera como áreas de segurança os locais e adjacências onde o Presidente/Vice trabalhem, residam ou estejam, cabendo ao GSI adotar as medidas necessárias para sua proteção (Decreto 11.676/2023, Anexo I, art. 1º, §1º).

13. A Portaria Interministerial SG/GSI nº 138, de 2 de agosto de 2022, dispõe sobre o acesso de público ao Palácio do Planalto e seus anexos. Seu art. 4º trata de maneira expressa da competência do GSI ao afirmar que cabe à Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o controle de acesso do público em geral às dependências da Presidência da República. O mesmo pode-se dizer sobre o registro e armazenamento de imagens do

circuito interno de segurança.

14. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil. Não obstante, informa-se que o Gabinete de Segurança Institucional incumbiu-se de responder as questões diretamente à CPMI.

III - CONCLUSÃO

15. Recomenda-se que seja informado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil. Não obstante, informa-se que o Gabinete de Segurança Institucional incumbiu-se de responder as questões diretamente à CPMI.

Brasília, 18 de setembro de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 23/09/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7013260** e o código CRC **B9E5725D** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.006019/2025-16

SEI nº 7013260